

Respostas aos pedidos de esclarecimentos.

O EDITAL SERÁ REPUBLICADO COM DA DEVOLUÇÃO DE PRAZO

O NOVO CERTAME SERÁ EM 29 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 9:00

EDITAL N.º 003/2021

PROCESSO: 001/0708/002.911/2020

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em Recrutamento, Seleção de Pessoal e Administração de Mão de Obra Temporária

DATA DA SESSÃO: 29/09/2021

HORÁRIO DA SESSÃO: 9:00

LOCAL DA SESSÃO: (Centro Administrativo da FUNDAÇÃO BUTANTAN) Avenida da Universidade, 210 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

PERGUNTA:

OBJETO: Solicitamos o ajuste no objeto desta, para tão somente Administração de Mão de Obra Temporária. Tal observação se dá pelo simples fato de que, o edital não fazer jus monetariamente ao serviço de Recrutamento e Seleção. Por este motivo o objeto precisa ser corrigido.

RESPOSTA:

O objeto do serviço será mantido. A empresa que for contratada deverá realizar o recrutamento, seleção de pessoal e a administração de mão obra temporária, devendo os custos dessas atividades serem calculados e incluídos na Taxa de Administração que será ofertada.

PERGUNTA:

PROPOSTA COMERCIAL

4.2. A Taxa de Administração estão incluídos todos os Custos Diretos (CD) e Benefício...

Pergunta1: Podemos entender que a Taxa Administrativa incide sobre todos os custos diretos e indiretos, exceto aos impostos s/faturamento?

RESPOSTA:

A taxa administrativa deve contemplar todos os custos da prestação de serviço relacionados aos salários + encargos sociais inclusive o lucro do prestador de serviço. Excluir os encargos tributários decorrentes da emissão da Nota Fiscal pela Contratada.

Pergunta2: Para que possamos comprovar e demonstrar nossos custos, devemos apresentar juntamente com a Taxa de Administração, nosso Demonstrativo de custo?

RESPOSTA:

Sim. A previsão consta dos itens 2.14, 2.15 e 2.16 do Anexo I do Edital. Acrescentamos o ANEXO III.3 com modelo de planilha para a apresentação dos custos, que também deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos previstos para o ENVELOPE Nº 1 – Proposta Comercial.

PERGUNTA:

4.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho. **Tornar nulo este item** tendo vista que o trabalho temporário não faz jus a esse critério. Tal efeito (negociação coletiva ou de dissídio coletivo) diz respeito somente a Fundação. Na qualidade de prestador de serviços de trabalho temporário, devemos seguir as bases salariais de forma igualitária aos funcionários da Fundação Butantan. Diante do exposto peço deferimento ao mesmo.

RESPOSTA:

Entendo que esse item não se refere aos ônus decorrente por exemplo do acordo coletivo da Fundação Butantan, mas sim ao reajuste do acordo coletivo que a empresa prestadora de serviço vai aplicar a seus colaboradores, por exemplo a psicóloga que vai realizar o processo seletivo para o cliente/Fundação Butantan

PERGUNTA:

PROPOSTA TÉCNICA

5.3. Capacidade e Experiência da Proponente: cada licitante deverá comprovar carteira de clientes, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, com no mínimo **500 vagas/mês**, preferencialmente nos **ramos farmacêutico, industrial e áreas afins**. No caso de apresentação de mais de um atestado, a somatória do número de vagas deverá corresponder a contratos com vigências iguais.

O **Atestado de Capacidade Técnica** consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o **fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa**, também é a **comprovação de capacidade para desempenho da atividade proposta no edital licitatório**.

O que diz a Lei 8666 no Artigo 30 - § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de **aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação**.

Pelas razões acima solicitamos que a comprovação por atestado seja apresentada na forma do objeto, ou seja Administração de Mão de Obra Temporária e não pela capacidade **quantitativa**, de forma a inibir a participação nesta concorrência de qualquer Licitante.

RESPOSTA:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”.

Neste sentido estamos propondo a comprovação de carteira de clientes estimando número elevado de contratações, tendo em vista o crescimento das atividades da Fundação Butantan. Essa comprovação poderá ser feita pela somatória de vários contratos, contanto que o número de contratações solicitadas tenha ocorrido dentro de um mesmo período, ficando desta maneira comprovado que o prestador de serviço dispõe de estrutura para atender a demanda a ser contratada. O quantitativo mínimo de contratações/mês foi reduzido para 60% da média de vagas efetivamente utilizadas nos últimos cinco meses apresentados como referência. Segue a nova redação do item 5.3:

“5.3 - Capacidade e Experiência da Proponente: cada licitante deverá comprovar carteira de clientes, por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, com no mínimo 210 contratações/mês, preferencialmente nos ramos farmacêutico, industrial e áreas afins. A quantidade proposta corresponde a 60% (sessenta) da média de temporários contratados nos últimos 5 (cinco) meses, conforme tabela 8.1 do termo de referência. No caso de apresentação de mais de um atestado, a somatória do número de contratados deverá corresponder a contratos com vigências em períodos concomitantes.”

**PERGUNTA:
HABILITAÇÃO**

Muitos dos documentos elencados no item Habilitação poderão ser retirados por meios eletrônicos.

6.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por

membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

Pergunta: Como esta Comissão tratará os documentos apresentados no formato por meio eletrônico, uma vez que o original é o próprio que será apresentado?

RESPOSTA:

Os documentos solicitados no item 6 do Edital deverão ser impressos e apresentados dentro do envelope destinado aos documentos de Habilitação.

**PERGUNTA:
ANEXO X**

PORTARIA FB Nº 001/2020 - Das Garantias de Proposta Informada na Seção III - Artigo 11.

" Para efeitos de qualificação econômico-financeira dos participantes da licitação/seleção de fornecedores, com exceção da modalidade pregão, a garantia

da proposta se dará nos mesmos moldes do art. 9º desta Portaria, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Pergunta: Como devemos apresentar esta garantia visto que o objeto que trata esta concorrência refere-se a percentual e não a espécie. Poderia nos esclarecer?

RESPOSTA:

Quanto a garantia, o item 15 do Edital, subitem 15.2 estabelece garantia do serviço, de acordo com a Portaria nº 001/2020, Anexo X. Para este caso ("garantia do serviço") aplica-se o artigo 3º do capítulo II da referida portaria. Desta forma não será exigida garantia pecuniária

PERGUNTA:

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

Atenção - O objeto que trata esta Concorrência é a Administração de Temporários e nele somos responsáveis tão somente pela execução e manutenção do serviço proposto. A supervisão dos trabalhadores locados caberá a Fundação. Por esta razão pedimos a nulidade do item.

RESPOSTA:

Este clausula garante que no caso de funcionários da empresa prestadora de serviços quando alocados na sede da contratante, causarem despesas, essas serão arcadas pela contratada. A previsão se faz necessária pois é possível que psicólogos, recrutadores, entre outros, podem desenvolver suas atividades na sede da contratante.

PERGUNTA:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ (.....) que serão pagos em parcelas mensais, conforme medição, nos termos das cláusulas oitava e nona adiante indicadas. Alterar a redação da Cláusula passando a figurar Taxa Administrativa e não preço.

RESPOSTA:

É necessário que o contrato estipule um valor de remuneração para a prestação do serviço. Para tal, usaremos a série histórica dos valores gastos com serviços de mão de obra temporária, apresentados na tabela 8.1 do Termo de Referência, acrescida da Taxa de Administração, para obtermos o valor estimativo do contrato. É certo que os pagamentos serão efetuados por medição mensal dos serviços efetivamente prestados.

PERGUNTA:

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liberação do ateste do Gestor do contrato e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

Pergunta: Se tratando de 30 dias corridos para pagamento da NF e início imediato após a assinatura do contrato, podemos iniciar o processo de faturamento, antes do fechamento do ponto?

RESPOSTA:

Não, a nota fiscal deverá ser emitida somente após o fechamento do ponto, com a devida apuração, por exemplo do pagamento de horas extras, adicional noturno/insalubridade/periculosidade e também os devidos descontos de atrasos/faltas.

PERGUNTA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO, item I - em até 30 (quinze) dias,

Pergunta: O que prevalece 30 ou quinze?

RESPOSTA:

O correto é 30 (trinta) dias. O extenso será corrigido no edital.

PERGUNTA:

TERMO de REFERÊNCIA:

2.10 O prazo para apresentação dos candidatos será de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação formal da Ger de RH.....

Pergunta: Se o prazo de entrega do candidato começa a contar na solicitação da Ger. de RH, como poderemos cumprir todas as 04 etapas (triagem, Entrevistas, Testagem, Aprovação, Exame Admissional, entrega de documentos, contratação e apresentação) num prazo máximo 06 (seis) dias úteis?

RESPOSTA:

Os 3 dias são apenas para a apresentação dos candidatos para realização de entrevistas com a Fundação Butantan, candidatos esses já triados, entrevistados pela empresa prestadora de serviço e com os devidos resultados de testes realizados. Neste prazo ainda não estão contemplados a realização de exame médico e entrega de documentação, uma vez que estamos avaliando qual dos candidatos encaminhados pela prestadora de serviço será aprovado para seguir com as demais etapas

PERGUNTA:

2.14 a 2.16 A planilha de custo com detalhamento das incidências, conforme redação, deverão ser entregues juntamente no anexo III.1?

RESPOSTA:

Sim. A previsão consta dos itens 2.14, 2.15 e 2.16 do Anexo I do Edital. Acrescentamos o ANEXO III.3 com modelo de planilha para a apresentação dos custos, que também deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos previstos para o ENVELOPE Nº 1 – Proposta Comercial.

PERGUNTA

Item 5 – Envelope número 2 – Proposta técnica

5.1.1. As informações contidas em páginas adicionais que ultrapassem o limite definido no item: 5.1.2, não serão objeto de qualquer análise ou consideração para fins de nota técnica.

Pergunta: Qual é o item 5.1.2, pois não o encontrei no edital.

RESPOSTA

O item 5.1.1 será retirado do Edital por ter sido incluído indevidamente.

PERGUNTA

Anexo I

2.17. O funcionário contratado em regime temporário fará jus apenas ao benefício oferecido diretamente pela FB, ou seja, Transporte entre Metrô e FB e o refeitório.

Pergunta: A que se refere o transporte entre Metrô e FB? Os temporários devem receber vale transporte da sua casa ao FB? O refeitório quer dizer que os funcionários não terão o benefício do VR, e nem restaurante no local, deverão levar a comida (Marmita)?

RESPOSTA

A estação Butantã do Metro fica próxima as instalações da FUNDAÇÃO BUTANTAN. Oferecemos, gratuitamente, para todos os colaboradores, inclusive os Temporários, traslado entre a Estação e a Fundação.

Quanto ao vale transporte, por se tratar de um direito do colaborador, o mesmo também terá acesso de acordo a sua necessidade, (endereço da residência x Butantan). Os colaboradores terão acesso ao refeitório onde servimos refeições sem ônus algum, não sendo necessário trazer marmita.

PERGUNTA

Anexo 10 – Sessão III – Da garantia da Proposta

Art. 11: Temos que apresentar uma garantia da proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação:

Pergunta: Qual o valor estimado do objeto desta contratação, para que possamos orçar a garantia solicitada?

Pergunta: Quando deveremos apresentar esta garantia, no artigo 12 determina que seja entregue na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes, em um envelope de N.º 3 – Garantia da Proposta (No edital o envelope de número 3 seria o de HABILITAÇÃO, além do que o parágrafo único determina que a garantia da proposta deverá apenas ser apresentada quando exigida, expressamente no instrumento convocatório.

RESPOSTA

Quanto a garantia, o item 15 do Edital, subitem 15.2 estabelece garantia do serviço, de acordo com a Portaria nº 001/2020, Anexo X. Para este caso ("garantia do serviço") aplica-se o artigo 3º do capítulo II da referida portaria. Desta forma não será exigida garantia pecuniária

PERGUNTA

Anexos:

Anexos em geral

Pergunta: no edital está um pouco confuso sobre o conteúdo dos envelopes 1 – Proposta comercial, 2 – Proposta técnica e 3 – Habilitação, seria possível descrever quais anexos devem ser preenchidos, assinados e colocados em cada envelope?-

RESPOSTA

Deverão ser apresentados na sessão do dia 29 de setembro 3 (três) envelopes, todos identificados externamente conforme demonstrado no item 3.1 do Edital. Caso o licitante deseje enviar os envelopes por correspondência, acrescentar a identificação conforme item 3.3.2 do edital:

Conteúdo dos envelopes

Envelope 1 – Proposta Comercial

- Documento formulado pela empresa, conforme modelo constante do Anexo III.1, acrescentando as informações listadas nos sub itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3.
- Declaração conforme o modelo do Anexo III.2
- Planilha de custos conforme modelo do Anexo III.3

Envelope 2 – Proposta Técnica

- Folha de apresentação preenchida com as informações listadas nos subitens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3
- Atestado (s) de capacidade técnica conforme descrito no item 5.3

- Apresenta (em documento redigido em folha de papel) a composição da equipe técnica que ficará responsável pela execução do serviço. Atenção. A equipe técnica será pontuada conforme critérios fixados no Anexo VI

Envelope 3 – Habilitação

(apresentar documentos relativos à natureza jurídica da Empresa)

- Documentos listados no subitem 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4
- Declaração conforme modelo constante do Anexo IV.1

PERGUNTA

A taxa de Administração a ser proposta incidirá somente sobre a remuneração, ou incidirá sobre a remuneração acrescida do percentual correspondente ao reembolso de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários?. Tal pergunta se faz necessária, pois há uma contradição entre o item 4.2, “**dentro da Taxa de Administração estão incluídos todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; margem de lucro da proponente; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos.**” e o item 2.15 do Termo de Referência, Anexo I, que informa “os valores para confecção da proposta deverão estar baseados em detalhamentos das incidências de encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários sobre a folha de pagamento de salário dos contratados através da legislação especial, bem como o demonstrativo do cálculo do preço, dos custos e resultados para fornecimento de mão-de-obra temporária ressaltando-se a **“Taxa referente ao Preço dos Serviços” ora ofertados, incidente sobre o valor da remuneração a ser paga e todos os encargos sociais decorrentes da mesma**”, ou seja o item 4.2 informa que os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários deverão estar inclusos na taxa e o item 2.15 informa que o taxa deverá incidir sobre a remuneração e todos os encargos sociais decorrentes da mesma.

RESPOSTA

O item 4.2 do Edital foi suprimido devendo a demonstração de custos ser apresentada conforme os itens 2.14, 2.15 e 2.16 do Anexo I do Edital. Foi acrescido o Anexo III.3 com modelo de planilha para apresentação dos custos.

PERGUNTA

No mesmo sentido, sobre as notas fiscais desta modalidade de contratação incidem os tributos/impostos COFINS(7,60%), PIS(1,65%), ISS(2,00%), IRRF(1,00%) e CSLL(1,00%), que totalizam 13,25% incidentes sobre o valor total da nota fiscal. Pedimos esclarecer, se na confecção da proposta estes tributos/impostos deverão ser detalhados separadamente, se serão repassados e quais, ou deverão estar inclusos na taxa de administração? Ainda, de acordo com

o item 1.5 do edital que revela a taxa de administração referencial é 11,66%, índice inclusive inferior ao total de tributos/impostos, entendemos que estes percentuais de tributos/impostos serão repassados independentes da taxa de administração. Poderia nos esclarecer?

RESPOSTA

Questão esclarecida com as informações prestados na pergunta anterior.

PERGUNTA

O item 5.1.1 do edital determina a quantidade de páginas que deverão compor a proposta técnica conforme limite definido no item 5.1.2. Ocorre que não há no edital o item 5.1.2. Pedimos a gentileza de informar o limite de páginas que deverão constar na proposta técnica.

RESPOSTA

O item 5.1.1 será retirado do Edital por ter sido incluído indevidamente.

PERGUNTA

Exame Admissional. No item 2.5.1 do Termo de Referência, Anexo I, informa que no procedimento seletivo está previsto o exame admissional. Solicitamos informar se além do exame admissional (ASO) haverá necessidade de realização de algum exame complementar admissional, periódico e demissional. Caso seja necessário a realização de exames complementares em alguma etapa da gestão do trabalhador temporário, solicitamos informar quais são os exames correspondentes a cada cargo a ser administrado.

RESPOSTA

O colaborador irá realizar os exames exigidos ao cargo e local de trabalho, de acordo ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do Butantan

PERGUNTA

O custo com o exame admissional(ASO), periódicos e demissionais deverão estar inclusos na taxa de administração ou serão reembolsados para a contratada pela Fundação Butantan?

RESPOSTA

Os exames complementares serão realizados no laboratório da Fundação Butantan e os respectivos resultados deverão ser apresentados ao médico do trabalho do fornecedor de mão de obra temporária para emissão do ASO

PERGUNTA

Os custos com os exames complementares, se houverem, deverão estar inclusos na taxa de administração ou serão reembolsados pra contratada pela Fundação Butantan?

RESPOSTA

Os exames complementares serão realizados no laboratório do Butantan sem geração de custos para a Contratada

PERGUNTA

VALE TRANSPORTE. Pedimos esclarecer os itens 2.17 e 3.1.4.1 do termo de referência. O item 2.17 informa que o temporário fará jus apenas ao benefício oferecido diretamente pela FB, ou seja, transporte entre Metrô e FB e o refeitório. Já o item 3.1.4.1 informa que os valores do vale transporte, serão reembolsados pela FB mediante nota fiscal específica. Não será aceito repasse através de nota de débito. Assim perguntamos: O fornecimento do Vale transporte será limitado apenas ao metrô? Na hipótese do trabalhador temporário utilizar outras conduções além do metrô, como por exemplo outro ônibus adicional este poderá ou não ser fornecido? Em Ambos os casos, metrô ou metrô mais ônibus, os valores serão reembolsados na sua totalidade para contratada ou serão oferecidos diretamente pela Fundação Butantan?

RESPOSTA

O transporte entre a Estação Butantã do Metrô e a Fundação Butantan é feita de forma gratuita, disponibilizada pela Fundação Butantan à todos os colaboradores, inclusive os Temporários. Quanto ao vale transporte, por se tratar de um direito do colaborador, o mesmo também terá acesso de acordo a sua necessidade (endereço da residência x Butantan)

PERGUNTA

Pedimos informar, em quais localidades os trabalhadores temporários poderão ser alocados.

RESPOSTA

- Instituto Butantan - Av. Vital Brasil, 1500 - Butantan - São Paulo - SP - CEP: 05503-900
- Museu Emílio Ribas - R. Ten. Pena, 100 - Bom Retiro, São Paulo - SP - CEP: 01127-020
- Fazenda São Joaquim - Estrada da Pedreira Santa Rita, s/n - Próximo ao Km 44 da Rodovia Castelo Branco

- Outros endereços de acordo com projetos institucionais

PERGUNTA

Solicitamos informar se haverá faturamento para a verba de adiantamento salarial, prevista no item 3.7, do termo de referência anexo I.

RESPOSTA

Não, o faturamento do adiantamento salarial deverá ser realizado junto com o faturamento da folha de pagamento do mês

PERGUNTA

O item 5 do termo de referência anexo I, revela que os benefícios deverão seguir o acordo coletivo da FB. Solicitamos esclarecer, se além do refeitório (fornecido pela FB) e o vale transporte, haverá algum outro benefício que deverá ser fornecido ao trabalhador temporário.

RESPOSTA

Estacionamento no local, fretado (translado Metro x Instituto Butantan)

PERGUNTA

Quanto ao histórico de quantidade de temporários dos últimos 12 meses, pedimos informar os cargos contratados e o respectivo salário/remuneração.

RESPOSTA

Não podemos divulgar essa informação

PERGUNTA

Pedimos, ainda, informar além dos cargos que foram/serão contratados os seus respectivos requisitos profissionais e de escolaridade e salário/remuneração.

RESPOSTA

Não temos esse cronograma

PERGUNTA

Solicitamos esclarecer qual a modalidade de apólice de seguro contra acidente de trabalho, prevista na cláusula quarta, item XII, da minuta de contrato anexo V.

RESPOSTA

Cobertura para acidentes pessoais e em caso de morte (com capital segurado de 24 múltiplos salariais)

PERGUNTA

Quanto à qualificação da equipe técnica, solicitamos esclarecer se os Psicólogos(as) contratados deverão possuir vínculo trabalhista em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho, ou será aceita a contratação através de modalidade diversa? Em ambos os casos, será considerada para fins de qualificação da equipe técnica, a contratação em data anterior à publicação deste edital ou a contratação dos Psicólogos poderão ser em data posterior à publicação do edital? Ainda, em ambos os casos qual/quais documentos serão aceitos para comprovação de vínculo?

RESPOSTA (RETIFICADA)

Serão aceitas diversas modalidades. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser demonstrada na sessão da licitação, para que seja considerada a pontuação de acordo com o Anexo VI do edital. O documento a ser apresentado é o que comprove o vínculo do profissional com a empresa.

PERGUNTA

Em relação à análise e julgamento das propostas, classificação final, especificamente ao item 12.1.1 conjugado com o item 9.1, ao nosso ver a Nota Final(NF), ao considerar a soma da nota da Proposta Técnica à nota da Proposta de Preços (NP) dará a proponente que apresentar a maior taxa, a maior nota final (NF), sendo considerado o vencedor do certame. Vejamos: Proponente 1 = NT 7,8 + NP 20, = NF 2,78, Proponente 2 = NT 7,8 + NP 24 = NF 3,18, o vencedor será o proponente 2, que apresentou a maior taxa de administração. Pedimos assim esclarecimentos a cerca deste quesito.

RESPOSTA

A cópia do Edital publicada suprimiu indevidamente a fórmula de cálculo a ser aplicada para a apuração da Proposta de Preço (NP). O edital será corrigido incluído o subitem 11.1.2:

11.1.2. A nota das propostas válidas será calculada pela seguinte fórmula:

$$\underline{NP = MPr \times 10}$$

PR

Onde: NP = Nota da Proposta de Preços

MPr = Menor Taxa de Administração Exequível

PR = Taxa de Administração da Proposta em Análise

PERGUNTA

No item 5.3. Capacidade e Experiência da proponente pedimos esclarecer no caso de apresentação de mais de um atestado, se a somatória do número de vagas, será considerada quantidades em meses/anos distintos, ou somente será considerada a quantidade compreendida em um único mês/ano? Por exemplo: Cliente A = 200 vagas em janeiro/2021 + cliente B = 300 vagas em abril/2021 = 600 vagas(janeiro/21 + abril/21), ou somente: Cliente A = 200 vagas janeiro/2021 + cliente B = 300 vagas em janeiro/2021 = 600 vagas somente em janeiro/2021?

RESPOSTA

O item foi retificado, porém os quantitativos devem ser computados em contratos com vigências concomitantes.

PERGUNTA

Para formularmos a proposta, qual é o valor estimado deste contrato?

RESPOSTA

Quanto ao valor estimativo do contrato, apresentamos no Anexo I - Termo de Referência tabela com os valores gastos com mão de obra temporária, em um período de 12 meses. A remuneração da empresa que vier a ser contratada será feita pela Taxa de Administração, sendo certo que esta contratação será realizada por meio de concorrência do tipo técnica e preço.

PERGUNTA

No caso da garantia, o edital cita que a mesma deve ser apresentada com percentual limitado a 1% do valor estimado da contratação. Esta deve ser apresentada no mesmo dia da concorrência? Em caso de habilitação da proposta, o percentual de garantia será alterado, conforme print abaixo?

RESPOSTA

Quanto a garantia, o item 15 do Edital, subitem 15.2 estabelece garantia do serviço, de acordo com a Portaria nº 001/2020, Anexo X. Para este caso ("garantia do serviço") aplica-se o artigo 3º do capítulo II da referida portaria. Desta forma não será exigida garantia pecuniária.

PERGUNTA

No documento referente aos esclarecimentos, há uma pergunta quanto ao quadro técnico dos profissionais de psicologia, com a seguinte resposta: “as profissionais devem ser contratadas em regime CLT com data de admissão anterior a publicação do edital, com conselho regional ativo, tal informação poderá ser apresentada mediante a GFIP.”. Perguntamos:

Conforme edital em seu item 5.3. a comprovação de capacidade de contratação deverá ser de 210 temporários contratados/mês - média de contratação dos últimos cinco meses da atual prestadora. Bem como, analisando o quadro de: “temporários x faturamento”, o ápice é a competência 08/2020, com o total de 409 temporários, com este quadro, de acordo com o “Anexo I”, item 3.2. “...a contratada deverá ter em quadro efetivo de pessoal, a cada 100 temporários contratados, de nível sênior, (...) 01 PSICÓLOGO...”, portanto, na competência 08/2020 (ápice de temporários) o quadro necessário seria de 04 psicólogos, considerando que os 409 temporários sejam de nível sênior. Qual a necessidade de comprovação de quadro com mais de 06 psicólogos para obter pontuação máxima?

Qual a necessidade de os profissionais serem contratados de acordo com a CLT, se após a “reforma trabalhista” (Lei 13.467/17) existe a possibilidade da contratação na modalidade “PJ” (prestador de serviço)?

Por que a comprovação deverá ser anterior a publicação do edital? Entendemos que a adequação poderá ser após a licitante ser declarada vencedora, ou em segunda hipótese, antes do início do certame, pois há o prejuízo, uma vez que as participantes não estavam cientes dessa exigência, a saber, ainda mais em momentos como o atual, contratamos mão de obra por demanda, por vezes, optando por parcerias, voltadas para correção de testes, inclusive, remotamente.

RESPOSTA

Cabe enfatizar que o processo licitatório será realizado por meio de Concorrência do tipo Técnica e Preço. Desta forma os fornecedores serão selecionados por capacidade técnica e preço ofertado.

O item 3.2 do Termo de Referência sinaliza a quantidade de profissionais que entendemos necessária para atender a demanda para cada 100 vagas solicitadas. Como já colocado, a Fundação Butantan tem a expectativa de ampliar as contratações por esta modalidade, desta forma a empresa contratada deverá ter pronta estrutura de atendimento, quando demandada. Importante observar que NÃO está sendo exigida a comprovação de “quadro com mais de 6 psicólogos”. Esta citação aparece no quadro do Anexo VI – Quesitos e critérios para avaliação das propostas técnicas. Desta forma as empresas serão avaliadas conforme a estrutura apresentada na ocasião da licitação.

Quanto a necessidade dos profissionais da empresa serem contratados pela CLT não existe a exigência no Edital e seus anexos. O importante é que estejam

devidamente registrados em seus conselhos. A informação será retificada no hall de questionamentos respondidos anteriormente.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2021.

LUIZ ANTONIO VENTURA CARVALHO
Compras Indiretos